
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2358/2026 DE 31 DE MARÇO DE 2026

PLL nº. 0129/2026, Ednarte da Silveira e Silva

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE APODI/RN O “DIA
MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL” E A “SEMANA
MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Apodi/RN o “Dia Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro, bem como a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, tendo o dia 13 como data principal.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I – Valorizar os profissionais que atuam no município de Apodi, reconhecendo sua contribuição essencial à saúde pública e privada;

II – Promover a conscientização da população acerca da importância da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional na promoção da saúde, prevenção de doenças, reabilitação e inclusão social;

III – Incentivar o debate sobre políticas públicas voltadas à atenção básica, à reabilitação física e funcional, à inclusão de pessoas com deficiência e à humanização do atendimento em saúde;

IV – Estimular a realização de palestras, campanhas educativas, cursos, exposições, seminários e ações comunitárias;

V – Homenagear profissionais que se destacam pelo compromisso social e dedicação à população apodiense.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas atividades em parceria com:

I – A Secretaria Municipal de Saúde;

II – Unidades Básicas de Saúde;

III – Instituições de ensino;

IV – Clínicas e profissionais autônomos do município;

V – Entidades representativas da categoria profissional.

Art. 4º - As ações poderão contemplar atendimentos educativos, orientações preventivas, rodas de conversa, campanhas de esclarecimento, bem como solenidades de reconhecimento aos profissionais da área.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN,
31 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4D836BF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2026. Edição 3762
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>